



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2448/2025

Edita a Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leia-se o *caput* do art. 30, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, sendo conferida à Diretoria de Contabilidade, mediante a entrega dos seguintes documentos:”

Art. 2º Leia-se o art. 32, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 32. Caberá à Diretoria de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.”

Art. 3º Leia-se o art. 33, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Diretoria de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.”

Art. 4º Leia-se o *caput* do art. 34, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 34. Se as contas forem consideradas em ordem, a Diretoria de Contabilidade certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguintes providências:”

Art. 5º Leia-se o art. 35, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 35. A Diretoria de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.”

Art. 6º Leia-se o *caput* do art. 36, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Diretoria de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.”

Art. 7º Leia-se o art. 37, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

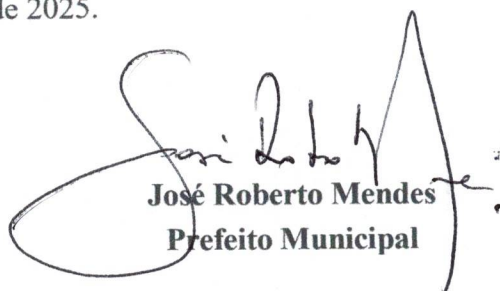
“Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a Diretoria de Contabilidade providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.”

Art. 8º Leia-se o art. 39, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de maio de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

